

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 22386-22-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI

1020.2022/0022974-6

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO
0Z346Z74

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
MIGUEL CENDOROGLO NETO

CPF/CNPJ
60765823000130

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
07087538845

INFORMAÇÕES DA OBRA

Rua Doutor Rui Batista Pereira, 365, Caxingui

| CONTRIBUINTE 12313800112 | | CODLOG 717070 | | CEP 05652030 | | | |
|--|--|----------------------------------|--|---------------------|--|--|--|
| ENDEREÇO R MARCELO MISTRORIGO | | NUMERAÇÃO PREDIAL 200,220,240 | | BAIRRO JD LEONOR | | | |
| SUBPREFEITURA SUBBT - Subprefeitura de Butantã | | | | | | | |
| ZONA DE USO ZER-1 | | | | | | | |
| USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR) | subcategoria nR2: uso não residencial tolerável à vizinhança residencial | | GRUPO DE ATIVIDADE nR2-8: serviços público porte | s sociais de médio | | | |

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

| VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução | | | | | | |
|---|---|-----------------|--|--|--|--|
| NOME SANDRO ROBERTO BREVES DOS SANTOS | NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A35974-2 | ссм 43195091 | | | | |
| vínculo Responsável Técnico pelo Projeto | | | | | | |
| NOME ADRIANA BLAY LEVISKY | NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A20834-5 | ссм 23284625 | | | | |

QUADRO DE ÁREAS

| TOTAL UNIDADES 0 | | ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 12.00m | |
|---|--|--------------------------------------|--|
| NÚMERO DE BLOCOS 1 | NÚMERO DE PAVIMENTOS 2 | | NÚMERO DE SUBSOLOS 2 |
| ÁREA TERRENO REAL 3585.54m ² | ÁREA A CONSTRUIR (COMPU 3499.82m ² | JTÁVEL) | TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 4725.53m² |

NOTAS E RESSALVAS

AMPARO LEGAL:

- 1) Lei nº 16.050/14 alt. pela Lei 17.975/23 e Lei nº 16.402/16 alt. pelas Leis 18.081/24 e 18.177/24
- 2) Lei nº 16.642/17 regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
- 3) Parecer Técnico Ambiental nº 87/CLA/DCRA/GTMAPP/2023
- 4) Parecer Técnico Aditivo nº320/CLA-DCRA/2024
- 5) Termo de Compromisso Ambiental TCA nº 045/2024 c/ Aditivos 01 e 02
- 6) Declaração de conformidade do projeto às normas de segurança da edificação nos termos da RESOLUÇÃO/CEUSO/133/2018.
- 7) Declaração para licenciamento de equipamentos nos termos da Portaria nº 221/SMUL-G/2017.
- 8) Declaração para movimento de terra nos termos da Portaria nº 221/SMUL-G/2017.

NOTAS:

- 1) Fica incorporada ao presente alvará a planta do Projeto de Compensação Ambiental integrante planta do Projeto de Compensação Ambiental integrante do Termo de Compromisso Ambiental nº 045/2024
- 2) Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4b anexo integrante da Lei 16.402/16 alt. pelas Lei 18.081/24 e 18.177/24 para ZEU, nos termos do art 115 da Lei 16.402/16 alt. pela Lei 18.081/24
- 3) O presente documento refere-se exclusivamente à legislação municipal, devendo ainda ser observadas as legislações estadual e federal pertinentes.
- 4) O presente alvará de execução compreende a demolição total do existente nos termos do item 3.7.1 da Lei 11.228/92.
- 5) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 6) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 7) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações (COE), do respectivo decreto regulamentador, das Normas Técnicas (NTs) aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico (PDE) e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).
- 8) A conformidade do projeto às normas técnicas (NTs) gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais (NTOs) de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 9) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas (NTS) aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 10) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
- a) A definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere a acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) A segurança no uso das edificações nos termos do Código de Obras e Edificações COE e legislação correlata;
- c) A observância das Normas Técnicas NTS e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentador do COE.
- 11) Constatada a qualquer tempo a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata a Lei 16.642/17, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas neste código sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, nos termos do art. 67 da Lei 16.642/17.

RESSALVAS:

- 1) Por ocasião do pedido de certificado de conclusão deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros.
- 2) Fica ciente o interessado que a implantação de qualquer antena, torre, para-raio, luzes, etc ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício deverá ser submetido à apreciação do COMAR.
- 3) A atividade 'Creche" objeto do presente alvará serve ao Complexo de Saúde, Educação e Saúde e Pesquisa em Saúde do Hospital Israelita Albert Einstein e não poderá ser desenvolvida de forma independente, pertencendo à "Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein" e, portanto, sem fins lucrativos.
- 4) Não poderá ser concedido o Certificado de Conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do Termo de Recebimento das Obrigações Ambientais correspondente ao Termo de Compromisso Ambiental nº 045/2024 aprovado junto à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

- 5) Por ocasião do Certificado de Conclusão, ainda que parcial, deverá ser apresentado Certificado de Recebimento Provisório do Termo de Compensação Ambiental - TCA expedido por DEPAVE-SVMA.
- 6) Previamente ao pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser licenciado o funcionamento de elevadores e aparelhos de transporte através de cadastro no Sistema de Licenciamento Eletrônico de Aparelhos de Transporte, composto da inscrição do aparelho e do Relatório de Inspeção Anual - RIA.
- 7) Para emissão do Certificado de Conclusão deverá ser apresentado comprovante da inscrição do(s) equipamento(s) no sistema eletrônico de licenciamento de aparelhos de transporte.
- 8) Após o Certificado de Conclusão emitido, deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos, demonstrando atendimento à Quota Ambiental à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do artigo 84 da Lei nº 16.402 de 2016.
- 9) Para a emissão do Certificado de Conclusão, o interessado deverá apresentar declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, informando se durante a execução da obra houve algum tipo de alteração nas soluções paisagísticas e construtivas adotadas no projeto aprovado que não tenha implicado na alteração da pontuação da Quota Ambiental.
- 10) Deverão ser atendidas as condições de instalações de acordo com o Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16 alt. pelas Leis 18.081/24 e 18.177/24, devendo esta ressalva constar do Certificado de Conclusão.
- 11) Foi averbada sob título AV 10 na matrícula do imóvel nº 85.681 a gravação da área não edificável reservada ao alargamento do passeio público, conforme art. 67 da Lei 16.402/16 alt. pela Lei 18.081/24
- 12) Deverá constar no Certificado de Conclusão que os compartimentos denominados "áreas técnicas" destinam-se exclusivamente ao abrigo de instalações e equipamentos próprios da edificação, sendo neles proibida a permanência humana prolongada e a alteração da destinação.
- 13) Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado o Laudo de Aprovação de Sinalização de vaga para deficiente e idoso, a ser obtido junto a CET nos termos da Resolução CPA 024/2019.
- 14) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverá ser anexado declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atenderá as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.
- 15) Somente será concedido o Certificado de Conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no Código de Obras, Normas Específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.
- 16) Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas a ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 17) A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I - Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.
- 18) Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/15.
- 19) Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia
- 20) O presente Alvará de Execução inclui o movimento de terra, autorizado com base nos dados técnicos apresentados conforme Portaria nº 221/SMUL-G/2017, sendo sua execução de responsabilidade das empresas e dos profissionais envolvidos no projeto. Quaisquer danos a terceiros serão de inteira responsabilidade do autorizado em tela, estando também ciente de que deverá reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público.

OBSERVAÇÕES:

Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.402/16 alt. pelas Leis 18.081/24 e 18.177/24

Área de terreno E = R = 3.585,54 m2

Área de reserva para alargamento do passeio público = 369,85 m2

Área remanescente E = R = 3.215,69 m2

T.O. da LPUOS = 0.70

T.O. do Projeto = 0,4442

C.A. básico = 1,00 C.A. máximo = 4

C.A. do Projeto = 0,9761

Área total computável = 3.499,82 M2

Área total não computável = 1.225,71 M2

Área total construída = 4.725,53 M2

Uso da edificação: nR2-8 (creche) vinculada a nR3-3 (complexo de Saúde)

Número de pavimentos:

- 01 bloco com térreo, 01 pavimento, 02 subsolos e ático

Quota Ambiental

I - Perímetro de Qualificação Ambiental - PA 05;

II - Pontuação mínima: 0,46 e taxa de permeabilidade mínima: 0,30;

III - Pontuação atingida: 1,62 e taxa de permeabilidade atingida: 0,45;

DEFERIDO POR

UNIDADE
SMUL/SERVIN/DSIGP

DATA DE DEFERIMENTO 02/10/2024

DATA DE PUBLICAÇÃO 03/10/2024

